

PROJETO DE LEI n.º 123/2025

“Dispõe sobre a prevenção da ambliopia e determina a obrigatoriedade da realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Município de Socorro.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º - As escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Município de Socorro ficam obrigadas a aplicar o teste de acuidade visual como medida de prevenção à ambliopia, sendo que o exame deve ser realizado anualmente em todas as crianças matriculadas.

Artigo 2º - A critério da direção da escola, o teste de acuidade visual poderá ser realizado:

- I - Pelos próprios professores;
- II - Por médico oftalmologista designado especificamente para o ato;
- III - Por empresa especializada em triagem oftalmológica com inteligência artificial ou equipamentos robóticos próprios.

Parágrafo único - Caso a escola opte por aplicar o teste pelos professores, estes devem receber o devido treinamento por médico oftalmologista para que tenham conhecimentos básicos sobre a ambliopia.

Artigo 3º - Se a criança usar óculos, estes devem ser mantidos durante a realização do teste de acuidade visual.

Artigo 4º - Caso a criança não atinja o limite da normalidade constante da tabela de optotipos, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre o resultado e orientados a buscar atendimento para a criança junto ao médico oftalmologista.

Artigo 5º - As escolas devem comunicar ao órgão local de saúde os resultados individuais dos testes de acuidade visual para que os dados sejam utilizados na instrução de políticas públicas voltadas à prevenção da ambliopia na infância.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 1º de outubro de 2025

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Socorro, a obrigatoriedade da aplicação anual do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental, públicas e privadas, como medida preventiva contra a ambliopia infantil, conhecida popularmente como “olho preguiçoso”.

A ambliopia é uma condição oftalmológica que afeta a visão central e que, se não diagnosticada e tratada precocemente — geralmente até os sete anos de idade —, pode levar à perda irreversível da visão em um dos olhos. O grande desafio é que, muitas vezes, a criança não apresenta queixas visuais perceptíveis, especialmente quando apenas um dos olhos é afetado. Por esse motivo, o exame de acuidade visual periódico é fundamental para a detecção precoce.

Embora a saúde seja uma responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, a Constituição Federal (art. 23, II) atribui aos municípios a competência comum para cuidar da saúde e da assistência pública, com especial atenção à prevenção. Além disso, a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990) assegura aos municípios a organização de serviços e ações voltadas à promoção da saúde no âmbito local.

Desta forma, é plenamente legítimo e oportuno que o Município de Socorro atue na prevenção da ambliopia por meio de políticas públicas locais que envolvam a rede escolar, promovendo campanhas de triagem e conscientização, especialmente em crianças da educação básica. A escola, por sua capilaridade social e contato direto com os alunos, é espaço privilegiado para identificar precocemente alterações visuais e encaminhar os casos para avaliação especializada.

O projeto propõe que o teste de acuidade visual possa ser realizado de forma flexível: por professores capacitados, por oftalmologistas ou por empresas especializadas em triagem com uso de tecnologias avançadas, como inteligência artificial. Em qualquer das formas, o objetivo é viabilizar a implementação da triagem, respeitando a realidade de cada instituição.

A medida também fortalece a articulação entre a Educação e a Saúde no município, promovendo dados estatísticos que podem embasar futuras ações públicas voltadas à saúde ocular infantil.

Portanto, trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, que visa garantir às crianças de Socorro o direito a uma infância saudável, com pleno desenvolvimento visual, melhor desempenho escolar e mais qualidade de vida.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.